

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Edifício "Presidente Getulio Vargas"

PL N° 132 /2019.

Cria o Programa de Intercâmbio Educacional no âmbito do Município e dá outras providências.

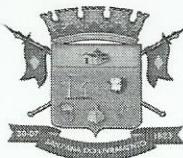
O vereador signatário, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica, apresenta o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica criado o Programa de Intercâmbio Educacional, no âmbito do Município de Santana do Livramento, a ser implementado pela Secretaria Municipal da Educação, estabelecido com organismos congêneres nacionais e internacionais que aderirem ao programa.

Parágrafo único – Poderão participar deste programa professores com titulação em alguma área da educação credenciados a rede municipal da cidade de Santana do Livramento desde que previamente cadastrados. Em, no máximo, 05 (cinco) professores por ano.

Art. 2º O programa de que trata esta lei deverá servir de estímulo para a troca de experiências e enriquecimento cultural entre professores da rede pública municipal e de outros estados e países, objetivando o crescimento intelectual dos participantes e a solidariedade entre os povos.

Art.3º Ficam os participantes obrigados a elaborar relatórios sobre a experiência vivenciada e a realizar palestras, debates, entre outros, sobre as atividades desenvolvidas na viagem, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Edifício "Presidente Getulio Vargas"

Art.4º Os profissionais da educação que vierem a participar do programa ora criado não sofrerão prejuízos de vencimento e demais vantagens do cargo, na forma estabelecida pelo regulamento.

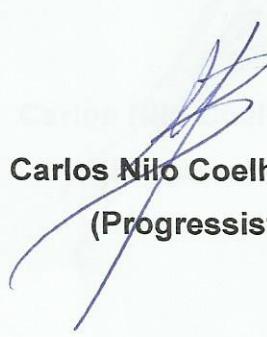
Parágrafo único – As despesas realizadas com passagens, estadias e manutenção dos profissionais poderão advir de recurso próprio ou suportadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo após sua publicação no Diário Oficial.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Santana do Livramento, 19 de novembro de 2019.


Carlos Nilo Coelho Pintos
(Progressistas)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Edifício "Presidente Getulio Vargas"

JUSTIFICATIVA

Apresento para deliberação plenária o presente Projeto de Lei com o objetivo de criar o Programa de Intercâmbio Educacional, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, a ser estabelecido com organismos congêneres nacionais e internacionais. A cidade de Santana do Livramento, por sua dimensão e importância, tem necessidade constante de aprimorar a atuação de seus agentes públicos de modo a aperfeiçoar as relações entre o Poder Público e a comunidade atendida. No caso da área de Educação a capacitação profissional deve ser a mais ampla possível, inclusive estendendo a todos os agentes públicos das unidades escolares, como também aos alunos da rede municipal. Portanto, a proposta de um intercâmbio com organismos internacionais na área da educação é extremamente oportuna posto que a troca de experiências com toda a certeza vai acrescer ao conhecimento de cada participante, refletindo na dimensão de seu trabalho junto a unidade educacional e a comunidade em que atua.

Santana do Livramento, 19 de novembro de 2019.


Carlos Nilo Coelho Pintos
(Progressistas)